



Chefia de Desenvolvimento Profissional e Articulação Institucional
Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro
Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021
Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

Salvador, 24 de outubro de 2024.

PRÉ-PROJETO

1. ORGÃO INTERESSADO

Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA)

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

RESPONSÁVEL: Adm^a. Alana Louise Alves Santos

CARGO/FUNÇÃO: Assessora de Desenvolvimento Profissional e Articulação Institucional

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Projeto Básico consiste na contratação de empresa especializada em consultoria para diagnóstico e planejamento de processos de Articulação Institucional do CRA-BA.

4. JUSTIFICATIVA

O cumprimento dos objetivos de Articulação Institucional do CRA-BA dependem de processos administrativos vinculados ao relacionamento com públicos estratégicos. A análise crítica e otimização dos processos vigentes; bem como a eventual extinção de outros e a implantação de novos processos, concorrem para a otimização dos recursos do CRA-BA e ampliação qualitativa e quantitativa de seus resultados operacionais, para a conquista de seus objetivos estratégicos e cumprimento de sua missão institucional. A contratação de empresa de consultoria especializada em diagnóstico e planejamento nas áreas de marketing de relacionamento e relações institucionais, se justifica por:

- Inexistência de quadros internos especializados que detenham expertise, conhecimento técnico específico e experiência no objeto deste Projeto Básico;
- Necessidade de se agregar conhecimento profundo dos ambientes de mercado e institucional que constituem o espectro social, político e econômico de atuação do CRA-BA;
- Necessidade de assegurar que os diagnósticos e planejamentos referentes aos citados processos se mantenham em consonância com o planejamento estratégico do CRA-BA, sua cultura organizacional e aparato legal e institucional;
- Necessidade de se ampliar resultados qualitativos e quantitativos da articulação institucional, com a utilização dos recursos disponíveis.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Produto 1: Diagnóstico

- Identificação e mapeamento de públicos estratégicos do CRA-BA;
- Mapeamento dos processos atuais de Articulação Institucional do CRA-BA com seus públicos estratégicos;
- Diagnóstico de processos de relacionamento e Articulação Institucional com públicos estratégicos.

5.2. Produto 2: Planejamento:

- Objetivos e estratégias de Articulação Institucional do CRA-BA com seus públicos estratégicos;
- Design dos processos operacionais de Articulação Institucional e relacionamento com públicos estratégicos;
- Design da estrutura organizacional necessária à execução dos processos operacionais de Articulação Institucional e relacionamento com públicos estratégicos.

6. LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste projeto básico serão realizados na rede mundial de computadores (Internet) e deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, que deverá providenciar a infraestrutura de hardware, software e de pessoal necessária para a perfeita execução dos trabalhos.

6.1.1. A juízo do CONTRATANTE os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATANTE ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

6.1.2. Para os serviços que forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, ou dentro da região metropolitana de Salvador, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação, entre outros gastos. No caso de serviços realizados fora da região metropolitana de Salvador, será de responsabilidade da CONTRATANTE o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação, entre outros gastos.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A aquisição do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- 8.1.1 detalhamento do objeto;
- 8.1.2 as quantidades;
- 8.1.3 valores unitários e totais por unidade;

8.1.4 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.2 Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço objeto deste instrumento.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Fatura correspondente ao objeto, entregue e aceito pelo CRA-BA e devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente. *Só serão pagos os serviços/bens efetivamente solicitados* e devidamente prestados/adquiridos. O atesto só será efetuado após a confirmação de entrega dos bens ou prestação de serviços pela empresa contratada.

9.2 A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos pelo CRA-BA, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços/bens.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico;

10.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada e condições previstas neste Projeto Básico;

10.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível;

10.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas;

10.7 Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

11.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.4 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5 Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as

obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública;

11.6 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto;

11.7 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante;

11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO ELEMENTO DE DESPESA DETALHADA NO SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CRA-BA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do elemento de despesa

6.2.2.1.1.01.04.04.051 - serviços de publicidade relativo ao centro de custos da diretoria de articulação institucional.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão

permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

15. DA DISPENSABILIDADE DO TERMO DE CONTRATO

15.1 O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o Art. 95 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Salvador, 25 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Adm^a. Alana Louise Alves Santos
Assessora de Desenvolvimento Profissional e Articulação Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Alana Louise Alves Santos, Assessor(a) de Desenvolvimento Profissional e Articulação Institucional**, em 25/10/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2930337** e o código CRC **45D6501D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476901.004109/2024-98

SEI nº 2930337